



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000059/2021

Referente: TP-003/2020

Objetivando: Contratação de empresa para locação de equipamentos necessários para funcionamento de um Laboratório Clínico e realização de exames laboratoriais usando por referência a tabela do SUS para atender a demanda operacional do Fundo Municipal de Saúde de Arame - MA

Trata-se de processo administrativo instaurado na forma da Lei nº 8.666/1993, que tem como objeto a Tomada de Preço do tipo menor preço para a Contratação de empresa para locação de equipamentos necessários para funcionamento de um Laboratório Clínico e realização de exames laboratoriais usando por referência a tabela do SUS para atender a demanda operacional do Fundo Municipal de Saúde de Arame - MA, por meio de processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço.

Em processo de Julgamento, a empresa **S. EDUARDO R. SILVA-ME, CNPJ: 26.766.292/0001-61**, estabelecida na rua Rio Branco s/n, , bairro Centro Arame - MA, CEP: 65945-000, empresa à Qual foi adjudicada conforme objeto licitado do Processo Licitatório TP003/2021-CPL, em 24 de Maio de 2021, conforme consta especificado no termo de Adjudicação, tendo esta licitante ofertando a proposta com o valor total de **R\$: 186.198,15 (cento e oitenta e seis mil e cento e noventa e oito reais e quinze centavos)**.

Por força da Lei 8.666/1993 e posteriores alterações, vieram à esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise jurídico-formal e emissão de parecer conclusivo.

Era o que cabia relatar, passamos á análise.

A priori, cumpre destacar que o edital de abertura de licitação, marcado para a data de 20 de Maio de 2021, foi devidamente analisado pela assessoria jurídica, onde foi realizado todos os procedimentos conforme Edital e o que prescreve no artigo 38, paragrafo único, da Lei 8.666/1993, tendo o mesmo sido considerado perfeito.

Após essa fase, temos que o processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na ilegalidade do presente certame, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas nos artigos 27 a 32 da Lei 8.666/1993, bem como as exigências dos incisos I a XII do artigo 38 da Lei 8.666/1993, referente à habilitação da licitante vencedora para a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

execução do objeto licitado. Ademais forma observados todos os requisitos constantes da Lei 8.666/1993.

Destaque-se outrossim, que todos os princípios licitatórios foram devidamente cumpridos, bem como todas as garantias legais foram asseguradas aos licitante. Não obstante, o presente processo licitatório não foi impugnado em nenhum momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

Dessa forma nenhum vício persiste no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

CONCLUSÃO

Assim, nos termos da fundamentação retro, esta assessoria manifesta-se no sentido de que a licitação em apreço atendeu a todas as exigências da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores a qual foi devidamente julgada e avaliada. Manifesta-se, ainda, em favor da homologação da empresa **S. EDUARDO R. SILVA-ME, CNPJ: 26.766.292/0001-61, COM O VALOS TOTAL DE R\$: 186.198,15** (cento e oitenta e seis mil e cento e noventa e oito reais e quinze centavos), por terem apresentados propostas mais vantajosas para a administração

É o nosso parecer.

Arame - MA 25 de Maio de 2021.

Anderson Mota Brito

OAB/MA: 18 548

Assessor Jurídico